

**Expansão Urbana em Unidade de Conservação de Uso Sustentável:
conflitos entre a política local e o interesse regional**

*Urban Expansion in Conservation Areas of Sustainable Use:
Conflicts between local politics and regional interest*

*Expansión Urbana en Unidad de Conservación de Uso Sostenible:
conflictos entre la política local y el interés regional*

Décio Luiz Pinheiro Pradella

Mestrando em Urbanismo, POSURB, PUC Campinas, Brasil
deciopradella@yahoo.com.br

Laura Machado de Mello Bueno

Professora Doutora, POSURB, PUC Campinas, Brasil
Laurabueno500@gmail.com

RESUMO

Os reflexos da expansão urbana no município de Jundiaí/SP, promovida pelo poder público em possível coalisão com o mercado imobiliário, ficam evidentes no território por meio do esgarçamento do tecido urbano e conseqüente formação de núcleos urbanos dispersos sobre a área legalmente classificada como rural, que envolve bacias hidrográficas que são mananciais de abastecimento público de Jundiaí e de municípios da região, pelo acelerado processo de verticalização, não só situado ao longo dos eixos rodoviários, mas também em bairros isolados e miolos de bairros tradicionalmente horizontais e de boa qualidade urbana. Esse processo contemporâneo de produção do espaço urbano, permitido através de instrumentos legais, vem causando forte deterioração da qualidade urbana dessas estruturas ambientais. Parte da ampliação do perímetro urbano se deu através de alterações pontuais do zoneamento, mas a maioria ocorreu na ocasião de aprovação de revisões de seu Plano Diretor, promovidos pelo próprio poder público, ao longo de pouco mais de uma década. Nesse período, o Plano Diretor de Jundiaí foi revisado três vezes (2004, 2012 e 2016) além da ocorrência de diversas alterações na Lei de zoneamento. A grande relevância de questões ambientais presentes no território de Jundiaí foram determinantes para tornar todo seu território APA – Área de Proteção Ambiental, de acordo com o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação e em análise comparativa, resta claro o distanciamento das divisões territoriais estabelecidas pelos Planos Diretores de 2004 e 2012 (Macrozoneamentos) da divisão territorial (zoneamento) estabelecida pelo Decreto Estadual que regulamentou a APA Estadual de Jundiaí (Decreto Estadual nº 43.284/1998).

PALAVRAS-CHAVE: Produção e Gestão do Território. Legislação urbanística. Legislação ambiental. APA Jundiaí.

Abstract

The reflexes of urban expansion in the municipality of Jundiaí, promoted by public power, in a possible coalition with real estate market, are evident in the territory through the fragmentation of urban fabric and consequent formation of dispersed urban nuclei over an area legally classified as rural. These areas involve watersheds that are sources of public water supply to Jundiaí and regional municipalities, and an accelerated process of verticalization, not only along the highways, but also in isolated neighborhoods and nucleus of traditionally horizontal neighborhoods of good urban quality. This contemporary process of production of urban space, allowed through legal instruments, has been causing a strong deterioration of urban quality of these environmental structures. Part of the urban perimeter expansion occurred through occasional zoning changes, but mostly at approval of Jundiaí Municipal Master Plan revisions, promoted by the public power itself, over a little more than a decade. During this period, Jundiaí Municipal Master Plan was revised three times (2004, 2012 and 2016) in addition to the occurrence of several changes in the Zoning Law. The great relevance of environmental issues present in the territory of Jundiaí were decisive in order to transform all of its territory in an EPA - Environmental Protected Area, according to the National System of Conservation Units (NSCU). In a comparative analysis, it is clear the detachment of the territorial divisions established by 2004 and 2012 Municipal Master Plans (Macrozoning) from the territorial division (Zoning) established by the State Decree that regulated Jundiaí State EPA (State Decree nº 43.284/1998).

KEY WORDS: Territory Production and Management. Urban planning legislation. Jundiaí EPA.

Resumen

Los reflejos de la expansión urbana en el municipio de Jundiaí/SP, fomentado por el poder público en posible alianza con el mercado inmobiliario, son irrefutables en el territorio por medio del estiramiento del tejido urbano y la consecuente formación de núcleos ciudadanos dispersos sobre el área legalmente clasificada como rural, que involucra cuencas hidrográficas que son manantiales de abastecimiento público de Jundiaí y de municipios de la región, por el acelerado proceso de verticalización, no apenas situado a lo largo de los ejes viales, sino también en barrios aislados y minicentros de barrios tradicionalmente horizontales y de notable calidad urbana. Este proceso contemporáneo de producción del espacio urbano, permitido a través de instrumentos legales, viene causando fuertes destrozos de la calidad urbana de esas estructuras ambientales. Parte de la ampliación del perímetro urbano se dio por medio de alteraciones puntuales de la zonificación, pero la mayoría ocurrió concomitantemente con la aprobación de revisiones de su Plan Director, promovidos por el propio poder público, a lo largo de más de una década. En ese período, el Plan Director de Jundiaí fue revisado en tres ocasiones (2004, 2012 y 2016) y además fue sometido a diversos cambios en la Ley de zonificación. La gran relevancia de cuestiones ambientales presentes en el territorio de Jundiaí fueron determinantes para transformar todo su territorio en APA - Área de Protección Ambiental, en consonancia con el SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservación y en análisis comparativos, quedó evidente el alejamiento de las divisiones territoriales establecidas por los Planes Directores de 2004 y 2012 (Macrozoneamientos) de la división territorial (zonificación) establecida por el Decreto Estatal que reguló la APA Estatal de Jundiaí (Decreto Estatal nº 43.284 / 1998).

PALABRAS CLAVE: Producción y Gestión del Territorio. Legislación urbanística. Legislación Ambiental. APA Jundiaí.

INTRODUÇÃO

O Município de Jundiaí situa-se no centro da **Aglomeração Urbana de Jundiaí - AUJ**, recente unidade regional criada em 2011 pelo Estado de São Paulo, constituída pelos Municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Louveira e Várzea Paulista. Integra a Macrometrópole Paulista, considerada um dos maiores aglomerados urbanos do hemisfério Sul.

Figura 1 – Macrometrópole Paulista



Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/MMP>

A Aglomeração Urbana de Jundiaí (AU-Jundiaí) possui relação direta e está situada entre as Regiões Metropolitanas de São Paulo (RMSP) e Campinas (RMC), duas das mais importantes do Brasil. É conectada a essas a partir de importante corredor viário, formado pelas rodovias Anhanguera e Bandeirantes, as quais se cruzam também com as rodovias D. Gabriel Bueno Couto, a qual conecta a AU-Jundiaí à Região Metropolitana de Sorocaba (RMS), e a João Cereser, que a conecta a Unidade Regional Bragantina. As rodovias Anhanguera e Bandeirantes, que cortam a AU Jundiaí no sentido Norte/Sul, permitem o acesso a importantes aeroportos do estado de São Paulo, como o de Cumbica, em Guarulhos e o de Viracopos, em Campinas, bem como, através do Rodoanel, ao sistema Anchieta-Imigrantes e acesso ao Porto de Santos. A região também é servida pelo transporte ferroviário de carga e de passageiros. Esse último, um dos únicos sistemas ferroviários de passageiros que extrapola os limites da RMSP, conecta, com baldeação, Jundiaí ao centro de São Paulo e faz integração com o Metrô paulistano.

Esse trabalho apresenta os resultados de pesquisa de mestrado em andamento que demonstram como, através de modificações na legislação municipal de Jundiaí e implantação de empreendimentos regulares e irregulares, a Serra do Japi e as regiões abrangidas pelas bacias hidrográficas dos rios Jundiaí-Mirim, Capivari e Caxambú, mananciais de abastecimento

público, foram sendo impactadas, comprometendo inclusive a segurança hídrica do município de Jundiaí e de municípios da região. Os planos diretores municipais de 2004 e de 2012, quando contrastados, mostram como, no período, à revelia da legislação ambiental municipal e estadual, a gestão municipal facilitou essas ocupações. Recentemente, no novo Plano Diretor, aprovado em 2016, algumas situações foram revertidas, mas alguns danos não tem possibilidade de restauração. Os resultados parciais aqui apresentados destacam o período dentre 2004 e 2012.

OBJETIVOS, MÉTODOS E FORMAS DE ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente estudo, voltado ao território do município de Jundiaí/SP, tem como objetivo a compreensão das contradições envolvidas no processo de uso e ocupação do solo na vigência de determinações legais de preservação da biodiversidade de ecossistemas que, além do ecológico, tem alto valor ambiental, paisagístico e histórico para as populações da região. No âmbito de pesquisa sobre o planejamento e a gestão urbana e regional, tem como foco a análise comparativa entre os Planos Diretores deste município. Primeiramente foram estudados os de 2.004 e 2.012. A hipótese é que neste período, apesar da ampliação das unidades de conservação estaduais na região, a legislação municipal de fato representou uma progressiva mudança em favorecimento à ocupação humana nas áreas de amortecimento da Serra do Japi e nas áreas abrangidas pelas citadas bacias hidrográficas. Foram analisados como indicadores a localização e quantificação da ampliação da área urbana. Em seguida, os macrozoneamentos e zoneamentos dos citados Planos Diretores foram comparados com o zoneamento definido pela APA – Área de Proteção Ambiental Jundiaí. Foram verificadas também mudanças pontuais na legislação do zoneamento que, em contradição com o próprio plano diretor vigente, favoreceu alguns empreendimentos. Desta forma comprova-se a hipótese de que no recorte temporal estudado há claro distanciamento entre a legislação urbanística municipal e a estadual que estabeleceu a APA Estadual Jundiaí.

Para a realização do estudo foi elaborada pesquisa bibliográfica sobre a questão do planejamento urbano e ambiental, gestão urbana e processos de urbanização dispersa de forma mais geral e contextualizada para áreas de proteção ambiental e produção rural; pesquisa em arquivos de órgãos públicos do município de Jundiaí, para obtenção de informações gerais sobre o processo de transformação do zoneamento e para obtenção de mapas, cartas, cópias de Leis entre demais documentos necessários a elaboração do trabalho. Procedeu-se à leitura de fotografias aéreas, imagens do Google Earth e visitas de campo, para quantificação através do AUTOCAD do macrozoneamento e zoneamento da legislação e dos processos presentes no território no período.

COLOCAÇÃO DO PROBLEMA: ÁREAS PROTEGIDAS PRÓXIMAS ÀS CIDADES

Construção do conceito de áreas protegidas – Breve histórico.

A criação de categorias diversas de Unidades de Conservação no território nacional deu-se em resposta as novas demandas da sociedade e do poder público, voltadas à preocupação crescente com a proteção do ambiente natural.

A década de 1980 foi marcada pelo início da busca do desenvolvimento sustentável, cujo conceito envolve a utilização equilibrada das espécies e dos ecossistemas de uma região, conciliado com os benefícios econômicos de interesse de sua população. O mundo inteiro, inclusive o Brasil, aumentou as possibilidades de criação de áreas protegidas. Essa preocupação se refletiu na classificação internacional das áreas protegidas publicada em 1994 pela União Internacional para a Conservação da Natureza – UICN e na legislação federal 9985/2000 que define o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. (ALMEIDA,1993)

Essa legislação definiu dois tipos de unidades de conservação:

- As Unidades de Proteção Integral, com usos restritos à manutenção da biodiversidade dos ecossistemas e pesquisas científicas, são de propriedade pública e tem controle de acesso: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre. São criadas por lei.

- As Unidades de Uso Sustentável, permitem a presença de atividades humanas, e podem abarcar terras de propriedade privada, que devem ser utilizadas conforme um plano de manejo por legislação específica: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, que devem ser criadas por lei, e a Reserva Particular do Patrimônio Natural, que deve ser proposta pelo proprietário.

As Áreas de Proteção Ambiental (APAs)

As Áreas de Proteção Ambiental já existiam na Legislação brasileira antes do SNUC. A Lei federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, cria as APAS e as Estações Ecológicas e em seu artigo 8º estabelece:

“O poder executivo, quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas do território nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.”

A Lei Federal nº 9.985, de 2000, no artigo 15, define a APA como uma área “em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.”

As APAs podem ser estabelecidas em terras de domínio público e/ou privado, respeitando os limites constitucionais das propriedades particulares. Quando em domínio privado, as atividades econômicas podem ocorrer sem prejuízo dos atributos ambientais especialmente protegidos, respeitando-se a fragilidade e a importância desses recursos naturais. (HOEFFEL, 2010).

Conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 10, de dezembro de 1988, “as APAs terão sempre um zoneamento ecológico-econômico, que estabelecerá normas de uso, de acordo com as suas condições”, sendo que todas as APAs devem possuir Zonas de Vida Silvestre (ZVS). Os diplomas legais, que criaram a maioria das APAs estaduais, definem como ZVS as áreas abrangidas por remanescentes da flora original e as áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal.

As APAs criadas pelo Estado de São Paulo vêm sendo geridas Secretaria de Estado do Meio Ambiente e fundamenta-se em três pontos principais:

- Zoneamento Ambiental, por meio da identificação e delimitação de áreas homogêneas do território quanto aos objetos de proteção;
- Normatização do uso e ocupação do solo, contemplando normas e diretrizes para cada zona ambiental;
- Gestão da APA por meio do estabelecimento de colegiado gestor, com objetivo de propor programas, articular os agentes de atuação, priorizar ações, e sugerir metas na implementação de atividades de caráter ambiental. Nesse colegiado, é assegurada a participação do estado, municípios e da sociedade civil organizada, com a constituição de um fórum para a construção de um modelo de gestão ambiental descentralizado.

As APAs para proteção da Serra do Japi e das águas

A questão ambiental no território de Jundiá possui grande relevância. A presença da maior parte da Serra do Japi, assim como a presença de bacias hidrográficas de importantes mananciais de abastecimento público local e regional, foi determinante para tornar o município APA – Área de Proteção Ambiental todo o seu território.

Como já mencionado, dada a importância ambiental da Serra do Japi, os municípios de Jundiá, Cabreúva e Cajamar tornaram-se APAs em 1984.

Sendo assim, a APA de Jundiá compreende 43.200 ha, a de Cabreúva, 26.100 ha e a de Cajamar, 13.400 ha. A criação dessas APAs ocorreu com dois objetivos fundamentais, a proteção do território conhecido como Serra do Japi, que compreende as Serras do Japi, Guaxinduva, Guaxatuba e dos Cristais e a proteção de áreas que abrigam mananciais de abastecimento público de interesse local e regional nos três municípios.

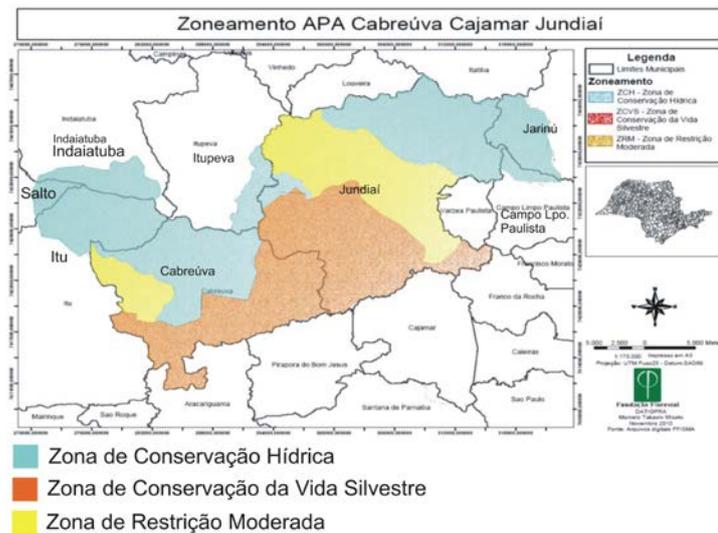
As Leis Estaduais nºs 4.023/84 e 4.095/84, que declararam APAs respectivamente os territórios dos municípios de Jundiá e Cabreúva, foram regulamentadas¹ através do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998 a qual instituiu o zoneamento ambiental dos territórios dos dois municípios, levando em consideração principalmente as características físicas de cada porção do território.

No ano de 2006 o perímetro de duas das APAs foi ampliado, com o objetivo proteger trechos das bacias hidrográficas dos rios citados, inseridos nos territórios desses municípios

¹ A APA Cajamar, criada pela Lei Estadual nº 4.055/1984 ainda não foi regulamentada.

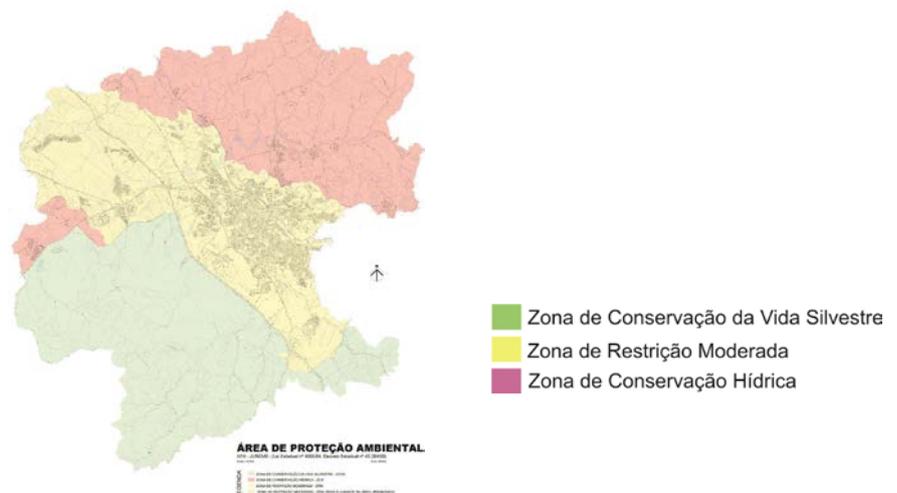
A Lei estadual 12289/2006, incluiu na APA de Cabreúva toda a bacia do ribeirão Piraí, que tem trechos nos municípios de Cabreúva, que já era protegido como APA, Indaiatuba, Itu e Salto. A Lei estadual 12290/2006 incluiu na APA de Jundiá toda a bacia hidrográfica do rio Jundiá-Mirim, ampliando a área para trechos de Jarinu e Campo Limpo Paulista, e do ribeirão Caxambu, incluindo trecho de Itupeva.

Figura 2 – Zoneamento das APAs Jundiá e Cabreúva, estabelecidos pelas Leis Estaduais 12.289/2006 e 12.290/2006



Fonte: <http://www3.ambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/unidades-de-conservacao/apas/>

Figura 3 – Zoneamento APA Jundiá, conforme Decreto Estadual nº 43.284/98



Fonte: https://www.jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/APA_
- Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS); Destina-se à conservação da mata atlântica, da vegetação rupestre e da biota nativa, para garantir a manutenção e a reprodução das espécies e a proteção do habitat de espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de

extinção. No município de Jundiaí, essa zona contém o Território da Serra do Japi e as áreas da Serra dos Cristais.

- **Zona de Conservação Hídrica (ZCH):** Destina-se à proteção e conservação da quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais utilizados para o abastecimento público. No município de Jundiaí, compreende as áreas das bacias do rio Jundiaí Mirim, rio Capivari e do Ribeirão Caxambu.

- **Zona de Restrição Moderada (ZRM).** Destina-se à proteção dos remanescentes da mata nativa e das várzeas não impermeabilizadas, ainda existentes na zona urbana do município. As áreas da bacia do Rio Jundiaí, situadas à jusante da região já urbanizada estão sujeitas a restrições de uso e ocupação do solo.

RESULTADOS

Questões Ambientais Relevantes presentes no território de Jundiaí

A Serra do Japi

A Serra do Japi é considerada Reserva da Biosfera da Mata Atlântica pela UNESCO², em função de suas características, e é considerada umas das últimas grandes reservas originais do bioma Mata Atlântica do Brasil, configurando um importante patrimônio natural.

O território da Serra do Japi possui 354 km² de área, com seu pico mais alto estando a 1.250 m de altitude. Está presente nos territórios dos municípios de Jundiaí, Cabreúva, Cajamar e Pirapora do Bom Jesus, sendo sua maior parte situada no município de Jundiaí.

Situada em região densamente ocupada, representa uma das últimas grandes áreas de floresta contínua do Estado de São Paulo, e seu território concentra uma grande diversidade de flora e fauna, além de possuir uma grande riqueza hídrica e formação geológica única. Esses atributos foram determinantes para que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico (CONDEPHAAT) promovesse o tombamento de parte da área (Resolução nº 11 de 08/03/1983) O polígono de tombamento abrange também os quatro municípios citados, sendo que a maior porção está presente no território do município de Jundiaí (47,65%) (Figura 6).

A importância ambiental da Serra do Japi concretizou a criação das APAs de Jundiaí, Cabreúva e Cajamar, respectivamente, pelas leis Estaduais de nºs 4.095, de 12 de julho de 1984; 4.023 de 22 de maio de 1984 e 4.055, de 4 de junho de 1984.

Dentro da área tombada, a Prefeitura de Jundiaí instituiu (Lei municipal 13196/1992) a Reserva Biológica da Serra do Japi, Unidade de Conservação de acordo com o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a qual ainda não foi totalmente desapropriada.

² No ano de 1993, a UNESCO reconheceu a Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, como parte integrante da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, mas com identidade própria dadas às peculiaridades do entorno de uma das maiores metrópoles do mundo.

Configura-se também como importante referência histórica, paisagística e simbólica para a população de Jundiáí. (Figura 5). Segundo Freitas e Bueno (2017), em 2015, quando foi realizada pesquisa para subsidiar a revisão do Plano Diretor, de mais de 5600 respostas, “29% das respostas sobre o que Jundiáí tem de melhor, se concentraram na Serra do Japi, natureza, clima e água”

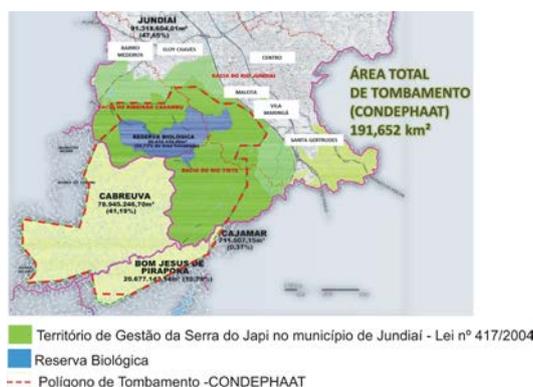
Figura 4 – Serra do Japi



Fonte: arquivo pessoal do autor – sobrevôo 2015

A beleza cênica da Serra do Japi, assim como a qualidade ambiental proporcionada, tem atraído loteamentos e condomínios fechados de alto padrão para seu entorno, exercendo forte pressão da urbanização em sua área de amortecimento. Através de transformações pontuais do zoneamento e nos planos diretores, tem havido modificações ampliando o leque de atividades humanas, especialmente em suas bordas. É objeto de grande interesse do mercado imobiliário, principalmente em suas bordas. Há incidência de loteamentos irregulares de interesse específico em sua porção ao sul, com características de chácaras de recreio para classes médias e altas, em sua maioria.

Figura 5 – Polígono de Tombamento pelo CONDEPHAAT e Território de Gestão da Serra do Japi (Lei nº 417/2004)



Fonte: <https://www.jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/legislacao/leis-urbanisticas/>

Bacia do Rio Capivari

O Rio Capivari é importante manancial de abastecimento público de municípios da região, com destaque para Rafard, Capivari e Vinhedo, fato que ressalta a importância da classificação legal dessa parte do território como Zona de Conservação Hídrica pela legislação da APA. Suas nascentes e parte da bacia hidrográfica do Rio Capivari está inserida no território do município de Jundiaí, em sua região norte, próximo a divisa com o município de Louveira. Região caracterizada por ocupação predominantemente de propriedades produtoras agrícolas e chácaras de recreio, essa porção do território é classificada historicamente como rural pelos Planos Diretores de Jundiaí e está classificada como Zona de Conservação Hídrica pelo Decreto Estadual da APA Jundiaí, que regulamentou a APA Jundiaí e estabeleceu o zoneamento ambiental do município.

Nos últimos anos tem ocorrido o surgimento de vários parcelamentos do solo irregulares e ilegais, em sua maioria de interesse específico³, os quais impactam negativamente a região e comprometem o papel de conservação de mananciais preconizado pela legislação da APA. Também o território da bacia em questão tem sido objeto de alterações em sua classificação legal, sempre transformando áreas classificadas como rural para urbanas, visando o atendimento de demandas vindas do mercado imobiliário.

Rio Jundiaí Mirim

O Rio Jundiaí-Mirim é um dos principais afluentes do Rio Jundiaí e a área abrangida pela sua bacia está classificada como Zona de Conservação Hídrica pela legislação da APA Jundiaí, graças a sua importância no abastecimento público do município, configurando-se atualmente como a principal bacia hidrográfica para o abastecimento.

Aproximadamente 95% da água que abastece o município é proveniente do Rio Jundiaí-Mirim, estando suas águas classificadas como “Classe 1”, de acordo com a resolução 357 do CONAMA, representando qualidade ótima para o abastecimento público. Suas águas formam as represas de acumulação e captação de Jundiaí. Complementarmente, Jundiaí se utiliza também do Rio Atibaia para seu abastecimento, considerando que o volume de captação do Jundiaí-Mirim não é suficiente para abastecer a população atual do município, possuindo o município outorga para captação através de bombeamento de suas águas, originalmente em época de estiagem. Com o bombeamento do Rio Atibaia, há a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Piracicaba, do qual o rio Atibaia é formador, para a bacia do rio Jundiaí. A captação se dá na divisa de Jundiaí com Itatiba e suas águas são conduzidas por adutora até o leito do rio Jundiaí-Mirim e posteriormente, até represa de acumulação. No período abrangido pela crise hídrica, as bombas de captação ficaram ligadas todos os dias e o dia todo. O território abrangido pela bacia hidrográfica do rio Jundiaí-Mirim tem sido também objeto de interesse do mercado imobiliário, com a incorporação de grandes áreas ao perímetro urbano. Também, há incidência

³ A Lei nº 11.977/ 2009 denomina de Interesse específico os caso de regularização que não se enquadram em situações de interesse social, sem predomínio de população de baixa renda.

de diversos loteamentos irregulares de interesse específico, com características de chácaras de recreio em sua maioria.

Ribeirão Caxambu

A bacia Ribeirão Caxambu tem uma importância regional na questão do abastecimento público. Abrange área parcialmente situada nos municípios de Jundiá e Itupeva. no território de Jundiá estão os seus afluentes, os ribeirões da Cachoeira, das Pedras e da Ermida. O canal do Rio Caxambu se configura como divisa entre os municípios de Jundiá e Itupeva. A maior parte das nascentes do Ribeirão Caxambu está inserida no território de gestão da Serra do Japi, e classificado como Zona de Conservação de Vida Silvestre (ZCVS) pela Legislação da APA. Parte delas estão inseridas também dentro do Polígono de Tombamento pelo CONDEPHAAT () e na área da Reserva Biológica Municipal.

Os médios cursos dos afluentes do Ribeirão Caxambu ocupam áreas classificadas como Zona de Conservação de Vida Silvestre (ZCVS) e Zona de Conservação Hídrica (ZCH) pela legislação da APA de Jundiá, estando o seu baixo curso localizado em área classificada como Zona de Conservação Hídrica (ZCH) pela lei da APA de Jundiá.

O Ribeirão Caxambu se configura como a principal alternativa de abastecimento público de Jundiá, tendo importância fundamental também no sistema de abastecimento público do município de Itupeva. Apesar disso, sua bacia vem tendo sua característica original alterada pela presença de empreendimentos imobiliários que vem provocando considerável adensamento populacional e construtivo.

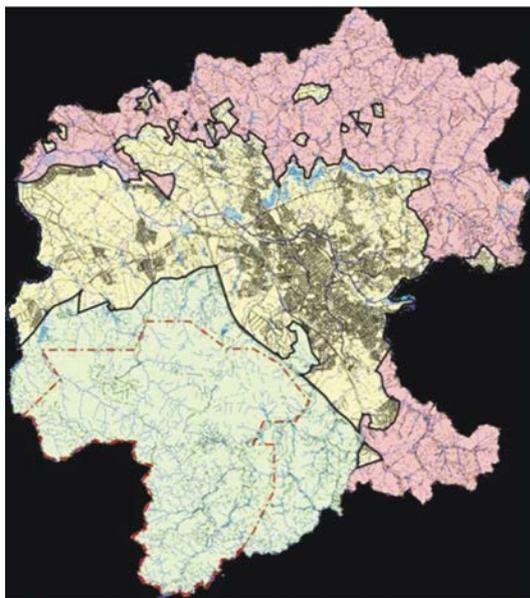
Expansão do Perímetro urbano: análise comparativa entre os Planos Diretores aprovados de 2.004 e 2.012.

Em uma análise comparativa entre os Macrozoneamentos definidos nos Planos Diretores propostos e aprovados pela municipalidade, nos anos de 2.004 e 2.012, é possível verificar grande redução da área rural do município nesse intervalo, denominada como Macrozona Rural. Conseqüentemente houve grande avanço do perímetro urbano sobre essa área historicamente classificada como Zona Rural e que acomoda as propriedades agrícolas mais produtivas do município de Jundiá e as mais importantes bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público de Jundiá e região (bacias dos rios Jundiá-Mirim, Capivari e Caxambú). Trata-se portanto de conflito com os objetivos da legislação estadual, que a classifica como ZCH – Zona de Conservação Hídrica.

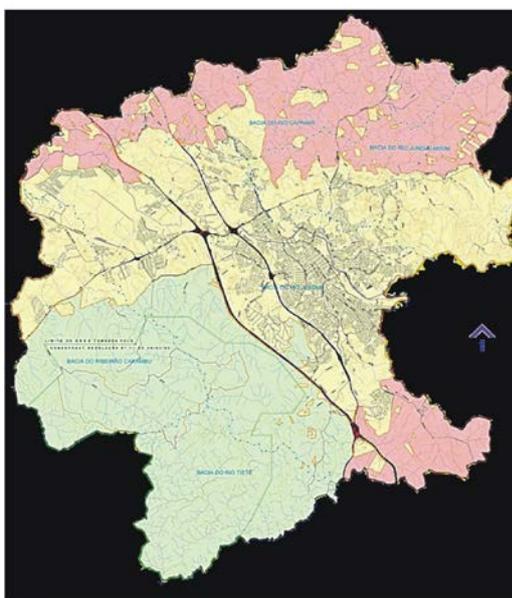


Figura 6 – Macrozoneamentos dos Planos Diretores de 2.004 e 2.012

Macrozoneamento Plano Diretor de 2.004



Macrozoneamento Plano Diretor de 2.012



Fonte: <https://www.jundiáí.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/legislacao/leis-urbanisticas/>

Quadro 1: Comparativo entre os Planos Diretores de 2.004 e 2.012

Planos Diretores	Macrozona Urbana	Macrozona Rural
Plano Diretor de 2.004	157.044.032,90 m ²	274.078.290,43 m ²
Plano Diretor de 2.012	183.441.571,45 m ²	247.680.751,88 m ²
Comparativo – Acréscimo do Perímetro Urbano no período	33.145.701,20 m ²	-

Fonte: Análise comparativa elaborada pelo autor. 2017

Vale ressaltar também, que em uma primeira análise, não foram encontradas justificativas para o contínuo processo de expansão do perímetro urbano do município. O município de Jundiáí possui presente em seu território, significativa área de vazios urbanos bem localizados e inseridos em áreas consolidadas, providas de infraestrutura urbana, assim como possui definido há décadas o vetor noroeste como o seu principal vetor de crescimento, com extensas áreas vazias urbanas, resultado de estudos que subsidiaram diversos Planos elaborados para o município.

Conflitos entre a legislação da APA Estadual e o Plano Diretor de Jundiá:

Essa expansão urbana sobre área rural e de produção de água, nesse período de apenas oito anos, fica mais evidente quando comparados os Macrozoneamentos definidos nos dois Planos Diretores citados com o Zoneamento definido pela Lei da APA – Área de Proteção Ambiental. (Figuras 2 e 3). Resta claro o progressivo distanciamento ao longo desse período, da legislação municipal com a legislação estadual da APA Jundiá.

Preocupante, quando considerarmos que todo o território do município de Jundiá foi considerado APA Estadual visando à proteção da Serra do Japi e a proteção de áreas que abrigam mananciais de abastecimento público local e regional.

Essa expansão urbana sobre as áreas rurais, de proteção ambiental e de mananciais de abastecimento público, classificadas como Zona de Conservação Hídrica pela lei da APA Estadual, demonstra um grande conflito entre o que preconiza o Plano Diretor e a Lei Estadual da APA. Esse conflito pode ser claramente evidenciado nas propostas de usos urbanos para essas áreas, pelo Plano Diretor, apesar das restrições impostas pela legislação ambiental estadual vigente: loteamentos fechados e condomínios de casas destinados a classe alta e média alta são empreendimentos que predominam, embora também ocorram empreendimentos comerciais e de serviços.

Enfim, são usos econômicos diversos, inadequados para essas áreas ambientalmente frágeis e protegidas por lei vem sendo implantados, causando impactos mais diversos, socioambientais e culturais.

CONCLUSÃO

Observa-se que apesar da APA Estadual Jundiá ter sido criada com o intuito de conservar essas áreas produtoras de água, de importância local e regional e promover a qualidade de vida da população, talvez seu maior desafio seja ser respeitada e considerada como referência para a realização de leis municipais, se impondo como hierarquicamente mais importante, considerando seu caráter regional, vinculada ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação e principalmente por ter sido elaborada levando-se em consideração a importância do território municipal no que se refere às questões ambientais e seu interesse público na conservação. O progressivo avanço do perímetro urbano sobre as áreas de proteção ambiental, contrariando não apenas o que preconiza a legislação estadual, mas também as próprias características físicas do território, pode caracterizar uma coalisão entre o poder público e o mercado imobiliário, no processo de planejamento do território do município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, J. R. de; ORSOLON, Ana M.; MALHEIROS, Telma M.; PEREIRA, Sonia R. de B.; AMARAL, Francisco; SILVA, Dalton M.. (Org). **Planejamento Ambiental: Caminho para a Participação Popular e Gestão Ambiental para Nosso Futuro Comum. Uma Necessidade, um Desafio.** Rio de Janeiro: Thex Editora, 1993.

FREITAS. Eleusina L. BUENO. Laura.MM. Processos **participativos para elaboração de Planos diretores municipais: inovações em experiências recentes.** IN URBE Revista Brasileira de Gestão Urbana. No prelo. 2017

HOEFFEL, João L. M., Org.; FADINI, Almerinda A. Ba., Org.; SEIXAS, Sônia R. da C.. **Sustentabilidade, Qualidade de Vida e Identidade Local: Olhares sobre as APAs Cantareira (SP) e Fernão Dias (MG).** São Carlos, RiMA Editora, FAPESP, 2010.

BRASIL. 2001. **Estatuto da Cidade** - Lei Federal nº 10.257/2001. Brasília.

JUNDIAÍ. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE. Disponível em :
[https://www.jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/plano-diretor-e-zoneamento.](https://www.jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/plano-diretor-e-zoneamento) Acesso em 15/10/2016.

JUNDIAÍ. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.** Disponível em:
<http://planodiretor.jundiai.sp.gov.br/>. Acesso em 16/10/2016.

JUNDIAÍ. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.** Disponível em:
[https://www.jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/legislacao/leis-ambientais.](https://www.jundiai.sp.gov.br/planejamento-e-meio-ambiente/legislacao/leis-ambientais) Acesso em 16/10/2016.

JUNDIAÍ. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.** Disponível em:
<https://serradojapi.jundiai.sp.gov.br/institucional/leis/> . Acesso em 7/10/2017

São Paulo. Governo do Estado de São Paulo. **Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.** Disponível em:
<https://www.emplasa.sp.gov.br/>. Acesso em 16/10/2016

São Paulo. **Governo do Estado de São Paulo.** Secretaria de Meio Ambiente – SMA. Disponível em:
<http://www.ambiente.sp.gov.br/apa-jundiai/> . Acesso em 7/10/2017